



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 374 da Lei Complementar no 056/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Caarapó/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2023, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 13 de dezembro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

**André Luís Nezzi de Carvalho  
Prefeito Municipal**

|                                                                                                       |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Publicado no Diário Oficial Assomasul                                                                 |                             |
| Nº                                                                                                    | 3237 na data 15 / 12 / 2022 |
| Pág.                                                                                                  | 141                         |
|                  |                             |
| Alesandra Cristina Prudêncio<br>Coordenadora Geral de<br>Projetos e Convênios<br>Portaria nº 169/2019 |                             |